



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO ENGAJA BRASIL

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1 - O **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Huet Bacelar, 480; Ipiranga; CEP 04275-000, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 2 - O **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** tem por finalidade:

- I. Promoção das melhores práticas em governança, risco, conformidade, social e ambiental nas Organizações da Sociedade Civil;
- II. Promoção do investimento social privado e da utilização consciente das leis de incentivos fiscais por empresas e indivíduos;
- III. Promoção da cultura de doação consciente no Brasil;
- IV. Promoção da importância do papel social das Organizações da Sociedade Civil;
- V. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI. Promoção do desenvolvimento social;
- VII. Promoção do desenvolvimento sustentável estabelecidos pela ONU – Organização das Nações Unidas;
- VIII. Promoção de direitos estabelecidos e construção de novas políticas públicas;
- IX. Promoção do voluntariado; e;
- X. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Artigo 3 - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. Desenvolver uma plataforma com soluções e metodologias educativas para atender o inciso I do Artigo 2º deste Estatuto;
- II. Elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos sobre os temas ESG (Environmental, Social and Governance, em inglês) e GRC (Governança, Risco e Conformidade) aplicável nas Organizações da Sociedade Civil;
- III. Desenvolver tecnologias alternativas que suportem as soluções oferecidas aos diferentes públicos da Engaja Brasil;
- IV. Prestar serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico relacionados a finalidade da organização;
- V. Prestar serviços de agenciamento de projetos;
- VI. Prestar serviços de ferramentas de dados disponíveis na plataforma;
- VII. Produzir e divulgar publicações e quaisquer outros materiais educativos sobre os temas ESG e GRC nas Organizações da Sociedade Civil e outros temas relacionados às atividades da organização;

CL

CA



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

- VIII. Conjugação e coordenação de iniciativas e esforços dos associados para promover e otimizar a finalidade da organização;
- IX. Desenvolver programas de educação complementar, palestras, cursos, organizar debates, seminários, congressos, eventos e estudos relacionados à finalidade da organização, podendo oferecer suporte técnico para a implementação e operacionalização das atividades sociais em todo território nacional com ou sem a participação de entidades governamentais e organizações privadas, nacionais e internacionais;
- X. Elaborar programas e projetos de parceria empresarial para fomentar e promover a finalidade da organização;
- XI. Desenvolver projetos culturais, esportivos ou sociais relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade da organização;
- XII. Aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe de profissionais capacitados para desenvolver soluções ligadas a finalidade da organização;
- XIII. Promover e firmar Termos de Colaboração e de Fomento, Convênios, Termo de Parceria ou qualquer instrumento contratual com órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais;
- XIV. Promover a articulação entre pessoas, organizações e governos na esfera Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal para o cumprimento da finalidade da organização;
- XV. Informar a sociedade sobre questões relacionadas à finalidade da organização, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes;
- XVI. Assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades; e;
- XVII. Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas da finalidade da organização, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais.

Parágrafo Primeiro: O INSTITUTO ENGAJA BRASIL atua por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações, mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO ENGAJA BRASIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações de raça, cor, gênero ou religião. Também serão observados os princípios da boa-fé, da probidade, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Artigo 4 - O INSTITUTO ENGAJA BRASIL disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva ou poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Artigo 5 - O INSTITUTO ENGAJA BRASIL será constituída por um número ilimitado de ASSOCIADOS, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;
- II. **Efetivos:** assim considerados aqueles admitidos após a constituição da ENGAJA BRASIL; ou,
- III. **Beneméritos:** assim considerados aqueles admitidos nos termos do presente artigo.

Parágrafo Primeiro: Os associados fundadores, efetivos e beneméritos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos. Fica certo,



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

entretanto, que apenas os associados fundadores e efetivos que pertençam ao quadro social da entidade poderão ser votados para os cargos do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Poderão ser admitidos como Associados Beneméritos: (i) as pessoas físicas ou jurídicas que promovam atividades relevantes relacionadas ao objeto social da Engaja Brasil; (ii) as pessoas físicas ou jurídicas que façam contribuições relevantes para a atividade da Engaja Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Parágrafo Quarto: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente. No caso de necessidade também poderá ser realizada por meio de procurador.

Artigo 6 - Os ASSOCIADOS não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 7 - Os ASSOCIADOS não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 8 - A solicitação de admissão de novos associados (efetivos ou beneméritos) deverá ser escrita, motivada e assinada pelo proponente, sendo certo que é condição para admissão ser indicado por pelo ou menos um Associado Fundador ou Efetivo. O nome é submetido à aprovação do Conselho de Administração e, uma vez aprovado, é encaminhado à **ASSEMBLEIA GERAL**, que apreciará a inscrição em reunião extraordinária, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I. No caso de pessoa física:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) apresentar documento de identidade;
- c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos; e;
- d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II. No caso de pessoa jurídica:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) indicar pessoa física para representá-la através de instrumento próprio; e;
- d) concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos.

Artigo 9 - A perda da qualidade de associado será determinada pela **ASSEMBLEIA GERAL**, e motivada pela **DIRETORIA**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa motivação, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) difamação da entidade ou de seus associados;
- d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) desvio dos bons costumes;
- f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e;
- g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**.

CL

CA



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

Parágrafo Primeiro: Definida a justa motivação, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **ASSEMBLEIA GERAL**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização, devolução ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quarto: Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar, ser votado e indicar candidatos para ocupar cargos eletivos na forma deste estatuto;
- II. Participar das Assembleias Gerais com direitos a voto e voz;
- III. Participar na consecução dos objetivos do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- IV. Participar de todas as atividades sociais organizadas pelo Instituto Engaja Brasil;
- V. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VI. Receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta;
- VII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso; e;
- VIII. Destituir-se.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: É direito do associado destituir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Artigo 11 - São deveres de TODOS os associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV. Zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**;
- V. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- VI. Auxiliar na manutenção financeira do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- VII. Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento dela;
- VIII. Comunicar, por escrito, à DIRETORIA EXECUTIVA, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
- IX. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos; e;
- X. Zelar pelos princípios e interesses do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**, comunicando, de imediato, à DIRETORIA EXECUTIVA quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro: O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

CL

CA



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação; ou,
- III. Exclusão.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa motivação, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso na forma deste estatuto, observando-se, o disposto no Artigo 11º.

CAPÍTULO III – Dos Órgãos de Administração e Governança

Artigo 12 - A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- III. DIRETORIA EXECUTIVA;
- IV. CONSELHO FISCAL; e,
- V. CONSELHO CONSULTIVO.

Artigo 13 - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** e instância máxima decisória, se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento dele.

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - Compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocada;
- II. Eleger os membros do Conselho de Administração, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- IV. Admitir e excluir associados;
- V. Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;
- VI. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VII. Deliberar e aprovar o planejamento estratégico, assim como o plano de atividade e orçamentário para o ano seguinte;
- VIII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- IX. Aprovar o Regimento Interno;
- X. Aprovar as contas submetidas anualmente à sua apreciação; e;
- XI. Deliberar sobre a dissolução da associação e destinação de seus bens.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, VIII e X, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o quórum o estabelecido no Parágrafo Segundo do Artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 15 - A ASSEMBLEIA GERAL será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro: A ASSEMBLEIA GERAL instalar-se-á ordinariamente, por convocação do Conselho de Administração e deverá ocorrer no primeiro semestre de cada ano para:

- I. Aprovar o planejamento estratégico do INSTITUTO ENGAJA BRASIL, submetido pelo Conselho de Administração;
- II. Apreciar o relatório anual da Administração e plano orçamentário para o próximo ano;
- III. Discutir e homologar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, aprovado pelo CONSELHO FISCAL;

CL

CA



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

IV. Eleição, a cada 3 (três) anos, dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo: A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pela Diretoria Executiva, se não for atendido o pedido de convocação enviado ao Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal, se não for atendido o pedido de convocação enviado ao Conselho de Administração;
- IV. Por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais para deliberar sobre os seguintes temas:
 - a) Deliberar sobre alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
 - b) Deliberar sobre a exclusão ou inclusão de associado;
 - c) Deliberar sobre extinção da associação;
 - d) Deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;
 - e) Aprovar Regulamento Interno, quando aplicável; e;
 - f) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

Artigo 16 - A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 10 (dez) dias de antecedência e, quando se entender necessário, a respectiva publicação em jornal ou informativo que circule entre os associados com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão ou inclusão de associado;
- III. Extinção da associação; e,
- IV. Destituição de membros do Conselho de Administração, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por um Conselheiro nomeado dentre os presentes.

Do Conselho de Administração

Artigo 17 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é órgão administrativo máximo da Associação, composto por até 05 (cinco) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) obrigatoriamente titular do cargo de Presidente do Conselho de Administração e os demais, Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: A eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á por meio de voto dos associados.

Parágrafo Segundo: O mandato do Conselho de Administração é de 03 (três) anos, contados da data em que forem empossados nos cargos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros eleitos não receberão, direta ou indiretamente, qualquer remuneração, honorário, vantagem ou benefício individual em decorrência do cargo.

Parágrafo Quarto: Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho de Administração os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público.

CL

CA



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

Parágrafo Quinto: Perderá seu mandato o membro do Conselho que: (i) houver praticado infração a este Estatuto; (ii) permanecer licenciado por mais de 180 (cento e oitenta) dias a cada ano; e (iii) for destituído por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 18 - As substituições dos integrantes do Conselho de Administração, em caráter definitivo ou transitório, ocorrerão como segue:

- a) o Presidente será substituído por quaisquer dos Conselheiros escolhido entre os demais integrantes do órgão;
- b) se qualquer dos demais conselheiros perder seu mandato, será convocada nova Assembleia Geral para indicação de um substituto para completar o mandato em curso.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Definir os objetivos estratégicos alinhados à missão e às finalidades da associação;
- II. Garantir a integridade legal e ética da associação, zelando para que as políticas e normas sejam cumpridas;
- III. Zelar para que os princípios e valores da associação sejam elementos norteadores da cultura organizacional;
- IV. Zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades, definindo as alçadas de decisão de cada instância, de forma a minimizar possíveis focos de conflitos de interesses;
- V. Apoiar a supervisão e gestão executiva;
- VI. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- VII. Examinar e deliberar sobre os pedidos de licença formulados pelos seus membros ou pela Diretoria Executiva;
- VIII. fixar atribuições para os membros da Diretoria Executiva que não estejam especificamente previstas neste Estatuto;
- IX. manifestar-se previamente sobre atos, obrigações, contratos ou realização de quaisquer movimentações financeiras cujo valor individual seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- X. manifestar-se sobre a contratação de empregados cujos salários mensais brutos exceda a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- XI. aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- XII. propor reformas estatutárias, dissolução da Associação e destinação do seu patrimônio;
- XIII. resolver sobre as omissões deste Estatuto, devendo pedir “referendum” à Assembleia Geral;
- XIV. examinar e decidir sobre o relatório anual da administração, o plano de ação e orçamento anuais, o reforço de verbas e as contribuições dos associados;
- XV. examinar e decidir sobre os custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- XVI. examinar e decidir sobre a estrutura administrativa e o quadro de empregados da associação;
- XVII. deliberar sobre a remuneração àqueles que prestam serviços específicos à associação, observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a situação financeira do **Instituto Engaja Brasil** e a remuneração média praticada no mercado local para funções semelhantes;
- XVIII. criar Comitês, conselhos de natureza consultiva, comissões e coordenações, designando seu objetivo específico, seu período de atuação e o responsável por sua coordenação;
- XIX. deliberar sobre a contratação, quando necessário, de escritório de auditoria independente, bem como coordenar seus trabalhos;
- XX. fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinando a qualquer tempo os livros, papéis e outros documentos, bem como solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos, podendo orientar os membros da Diretoria Executiva, através de um ou mais membro(s) do Conselho de Administração;
- XXI. convocar, através de seu Presidente ou através de 2 (dois) Conselheiros, Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.

CL

CA



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, anualmente, e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário mediante convocação de seu Presidente ou de quaisquer de 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por um dos Conselheiros.

Parágrafo Segundo: Para que as reuniões do Conselho de Administração possam validamente se instalar e deliberar, será necessária a presença de no mínimo 2 (dois) Conselheiros no exercício em curso, devendo suas resoluções serem sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões.

Parágrafo Terceiro: O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, terá voto de desempate nas deliberações.

Da Diretoria Executiva

Artigo 21 – O INSTITUTO ENGAJA BRASIL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

Artigo 22 - A DIRETORIA EXECUTIVA é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pelo Conselho de Administração, responsável pela representação institucional da associação, sob a orientação e fiscalização do Conselho de Administração, sendo composto por 2 (dois) membros, associados ou não, residentes no país, designado Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: O mandato da DIRETORIA EXECUTIVA será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por iguais mandatos e períodos. O mandato da DIRETORIA EXECUTIVA será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância da DIRETORIA EXECUTIVA, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o Presidente do Conselho de Administração acumulará, provisoriamente, suas funções, sendo imediatamente convocado o Conselho de Administração para eleição de um substituto para ocupar o cargo.

Parágrafo Terceiro: Não poderão ser eleitos para os cargos da DIRETORIA EXECUTIVA da organização pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público.

Artigo 23 - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e divulgar a associação;
- II. Propor ao Conselho de Administração as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais do INSTITUTO ENGAJA BRASIL, com o acompanhamento de sua execução;
- IV. Submeter ao Conselho de Administração os custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- V. Solicitar ao Conselho de Administração a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, e, se não for atendido, convocar a Assembleia Geral;
- VI. Executar o plano de ação de atividades do INSTITUTO ENGAJA BRASIL;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração relatório anual;
- VIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Submeter ao Conselho de Administração a estrutura administrativa da associação;
- X. Estabelecer quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho e submeter ao Conselho de Administração;
- XI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros; e,

CL

CA



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

XII. Promover a admissão e exclusão de associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva reunir-se-á com o Conselho de Administração pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a entidade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto Social e o Regimento Interno, se houver, e divulgar a associação;
- III. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- IV. Dirigir os setores administrativo, financeiro, recursos humanos e atividades afins;
- V. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las, conforme previsto neste Estatuto Social;
- VI. Representar a Associação perante terceiros, todos os órgãos que compõem a administração pública nas esferas federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, etc.;
- VII. Apresentar ao Conselho de Administração e ao CONSELHO FISCAL a escrituração do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Firmar, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, em nome do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**, o aceite de Doações, Patrocínios, Convênios, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Termos de Compromisso, Termos de Voluntariado, Contratos, Títulos, Acordos de qualquer natureza e demais instrumentos legais necessários para o desempenho das atividades da Associação;
- IX. Constituir procurador, quando julgar necessário;
- X. Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros aprovados pelo Conselho de Administração;
- XI. Aprovar a contratação de prestações de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da entidade; e;
- XII. Em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da entidade, deverá consignar poderes específicos e prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em sua ausência;
- II. Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto Social e o Regimento interno, se houver, e divulgar a associação;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente para a consecução dos fins da associação;
- IV. Firmar, em conjunto com o diretor presidente, em nome do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**, o aceite de Doações, Patrocínios, Convênios, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Termos de Compromisso, Termos de Voluntariado, Contratos, Títulos, Acordos de qualquer natureza e demais instrumentos legais necessários para o desempenho das atividades da Associação;
- V. Em conjunto com o Diretor Presidente, abrir e encerrar contas bancárias; e,
- VI. Em conjunto com o Diretor Presidente, aprovar pagamentos acima de R\$ 10.000 (dez mil reais).

Artigo 26 - A organização pode remunerar seus Diretores que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce sua atividade.

CL

CA



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O CONSELHO FISCAL é um órgão fiscalizador da gestão financeira do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**, constituído por 03 (três) membros, dentre pessoas de comprovada idoneidade e reputação ilibada, não integrantes do quadro associativo, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o mandato do Conselho de Administração e da DIRETORIA EXECUTIVA, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, a ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser desligado o membro do Conselho Fiscal que praticar falta grave ou violação ao disposto neste Estatuto, tal como for apurado pela Diretoria Executiva. O desligamento só será válido mediante deliberação da Assembleia Geral que for convocada especialmente para esse fim. Constituem falta grave a prática de qualquer ato que possa trazer prejuízos ao conceito da Associação, que revele falta de idoneidade ou, ainda, falta de cumprimento das atividades aqui previstas, mesmo depois de notificado pela Diretoria Executiva, com prazo de 10 (dez) dias para seu cumprimento.

Artigo 28 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**;
- II. Opinar e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**;
- III. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e,
- V. Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário, se o Conselho de Administração não atendeu o pedido de convocação da Assembleia Geral enviado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano ordinariamente para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Do Conselho Consultivo

Artigo 29 - O CONSELHO CONSULTIVO, órgão de orientação à governança do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**, será constituído por até 21 (vinte e um) membros, dentre pessoas de comprovada idoneidade e reputação ilibada, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do CONSELHO CONSULTIVO será coincidente com o mandato do Conselho de Administração e da DIRETORIA EXECUTIVA, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Segundo: Poderá ser desligado o membro do Conselho Consultivo que praticar falta grave ou violação ao disposto neste Estatuto, tal como for apurado pela Diretoria Executiva. O desligamento só será válido mediante deliberação da Assembleia Geral que for convocada especialmente para esse fim. Constituem falta grave a prática de qualquer ato que possa trazer prejuízos ao conceito da Associação, que revele falta de idoneidade ou, ainda, falta de cumprimento das atividades aqui previstas, mesmo depois de notificado pela Diretoria Executiva, com prazo de 10 (dez) dias para seu cumprimento.

CL

CA



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

Artigo 30 - Compete ao CONSELHO CONSULTIVO:

- I. Oferecer orientação e conselhos sobre a direção estratégica da organização, ajudando a definir prioridades e a alinhar os esforços com a missão e visão da associação;
- II. Auxiliar na melhoria das práticas de governança, assegurando que a organização mantenha elevados padrões de ética e conformidade legal;
- III. Contribuir para o desenvolvimento de políticas internas e estratégias que promovam a eficiência e eficácia da organização;
- IV. Participar da avaliação do desempenho da organização, monitorando indicadores-chave e o impacto das atividades da associação;
- V. Auxiliar na identificação de fontes de financiamento e na mobilização de recursos, seja através de redes de contatos, financiadores ou parcerias estratégicas;
- VI. Representar a organização em eventos externos, conferências e reuniões, promovendo seus objetivos e buscando apoio para suas causas;
- VII. Oferecer suporte consultivo em situações de crise, ajudando a liderança a tomar decisões críticas em momentos de incerteza; e,
- VIII. Apoiar o desenvolvimento profissional contínuo da equipe do Instituto Engaja Brasil e a capacitação em áreas-chave para o sucesso da organização.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano ordinariamente para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Consultivo é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Gerais sobre a Administração

Artigo 31 - O INSTITUTO ENGAJA BRASIL não distribuirá, entre seus Associados, Diretores, Conselheiros, empregados, prestadores de serviços, Colaboradores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os, exclusivamente, na consecução de seus fins sociais.

Artigo 32 - São nulos em relação ao INSTITUTO ENGAJA BRASIL os atos de qualquer Associado, membro do Conselho da Administração, da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, empregado ou prestador de serviço que a envolva em obrigações e negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e outras garantias.

CAPÍTULO V – Das Fontes de Recursos

Artigo 33 - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO ENGAJA BRASIL, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. Contribuições dos Associados;
- II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. Prestação de serviços, publicações e atividades patrocinadas;

CL

CA



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

- V. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de parceria, termo de colaboração e termo de fomento ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- VI. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VII. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX. O usufruto instituído em seu favor;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e,
- XI. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Único: Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI – Do Patrimônio

Artigo 34 – O patrimônio do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores que possuir ou vier a adquirir no exercício de suas finalidades, devendo ser administrados e utilizados apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 35 – A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** ou à lei.

Artigo 36 - No caso de dissolução do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 37 - Na hipótese do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO VII – Da Prestação de Contas

Artigo 38 - A prestação de contas do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o a parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CL

CA



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 39 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40 - A entidade será dissolvida por decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 41 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 42 - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Claudia Lossio Peixoto Rothschild

Presidente da Assembleia

Oziel Estevão

Visto do Advogado

São Paulo, 28 de junho de 2023.

Cristiane Motta de Almeida

Secretária da Mesa

EngajaBrasil Estatuto Social_2023 ajustado2.pdf

Documento número #3d43cd4d-76c4-41eb-a629-286c9a33e02d

Hash do documento original (SHA256): 54754848fbc516811b0a272eb932df85963bb8a83079a38de9904be857f52b29

Hash do PAdES (SHA256): 53efbfb0ae18bfbceaa29552e07a630e17570d3ea71613420dfe850ede8a4cd79

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

✓ Claudia Lossio Peixoto Rothschild

CPF: 785.342.917-72

Assinou em 17 mai 2024 às 15:35:18

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 mar 2025

Claudia Lossio Peixoto Rothschild

✓ CRISTIANE MOTTA DE ALMEIDA

CPF: 154.235.358-08

Assinou em 15 mai 2024 às 19:42:08

Emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 nov 2024

CRISTIANE MOTTA DE ALMEIDA

✓ Oziel Estevão

CPF: 010.618.508-03

Assinou em 16 mai 2024 às 07:58:19

Oziel Estevão

Log

- 15 mai 2024, 19:07:22 Operador com email Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br na Conta 0d61dd4d-5069-42d5-a314-35623c7f56c8 criou este documento número 3d43cd4d-76c4-41eb-a629-286c9a33e02d. Data limite para assinatura do documento: 14 de junho de 2024 (19:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 mai 2024, 19:22:34 Operador com email Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br na Conta 0d61dd4d-5069-42d5-a314-35623c7f56c8 adicionou à Lista de Assinatura: claudia@claudialossio.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudia Lossio Peixoto Rothschild.

- 15 mai 2024, 19:22:34 Operador com email Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br na Conta 0d61dd4d-5069-42d5-a314-35623c7f56c8 adicionou à Lista de Assinatura: Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CRISTIANE MOTTA DE ALMEIDA e CPF 154.235.358-08.
- 15 mai 2024, 19:22:34 Operador com email Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br na Conta 0d61dd4d-5069-42d5-a314-35623c7f56c8 adicionou à Lista de Assinatura: estevao@estevao.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Oziel Estevão.
- 15 mai 2024, 19:22:34 Operador com email Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br na Conta 0d61dd4d-5069-42d5-a314-35623c7f56c8 adicionou o signatário Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,2,3,4,5,6,7,8,9.
- 15 mai 2024, 19:22:34 Operador com email Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br na Conta 0d61dd4d-5069-42d5-a314-35623c7f56c8 adicionou o signatário claudia@claudialossio.com.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,2,3,4,5,6,7,8,9.
- 16 mai 2024, 08:33:30 Oziel Estevão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail estevao@estevao.adv.br. CPF informado: 010.618.508-03. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c46732(...), vide anexo blob. IP: 186.220.11.175. Componente de assinatura versão 1.858.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 mai 2024, 08:53:13 CRISTIANE MOTTA DE ALMEIDA assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 154.235.358-08. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b17618(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,11,12,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 201.95.131.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58957332320851 e longitude -46.60708080533724. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.858.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mai 2024, 15:45:36 Claudia Lossio Peixoto Rothschild assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 785.342.917-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8b9a0e(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,11,12,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 186.215.15.208. Componente de assinatura versão 1.863.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mai 2024, 15:45:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3d43cd4d-76c4-41eb-a629-286c9a33e02d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3d43cd4d-76c4-41eb-a629-286c9a33e02d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Claudia Lossio Peixoto Rothschild

Assinou o documento em 17 mai 2024 às 15:35:18

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8b9a0e(...)



CLK REPRODUÇÃO PROIBIDA
17/05/2024 15:44:02

Claudia Lossio Peixoto Rothschild
blob

CRISTIANE MOTTA DE ALMEIDA

Assinou o documento em 15 mai 2024 às 19:42:08

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b17618(...)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cristiane Almeida', is enclosed within a dashed rectangular border. A faint watermark with the text 'REPRODUÇÃO PROIBIDA' and a date '16/05/2024 08:31:43' is visible behind the signature.

CRISTIANE MOTTA DE ALMEIDA
blob

Oziel Estevão

Assinou o documento em 16 mai 2024 às 07:58:19

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c46732(...)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Oziel Estevão', is enclosed within a dashed rectangular border. A faint watermark with the text 'REPRODUÇÃO PROIBIDA' and a date '16/05/2024 08:31:43' is visible behind the signature.

Oziel Estevão
blob